



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.833/2010-PMM

**DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, NOS PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** É obrigatória a manutenção da arborização pública nas praças, nos parques, nos jardins e entorno dos logradouros públicos municipais.

**Art. 2º** A arborização deverá ser realizada preferencialmente com árvores frutíferas ou ornamentais nativas:

I - De pequeno porte, até 3m (três metros) de altura;

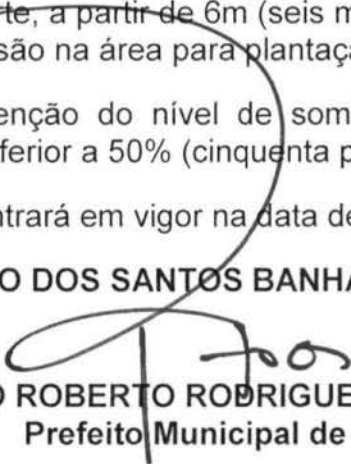
II - De médio porte, a partir de 3m (três metros) até 6m (seis metros) de altura;

III - De grande porte, a partir de 6m (seis metros) altura em diante, desde que não exista fio de alta tensão na área para plantação.

**Art. 3º** A manutenção do nível de sombreamento de praças, parques e jardins não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá